



## **LEI ORDINÁRIA Nº 442**

*de 22 de maio de 1991*

### **" Dispõe sobre o Quadro de Professores leigos e dá outras providências"**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul: FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte*

*Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica criado o cargo de Professor leigo no Município de Antônio João, que tem por objetivo suprir a deficiência de professor legalmente habilitado.*

#### **Art. 2º.**

*Professor Leigo é aquele que não possui curso pedagógico ou habilitação específica nas áreas de ensino e os mesmos serão contratados conforme a necessidade do Município, até no máximo de 20 (vinte) contratações, e respeitando o disposto no Art. 77, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.692, de 11 de Agosto de 1971.*

#### **Art. 2º.**

*Os professores leigos que adquiriram estabilidade por força de dispositivo constitucional passam a fazer parte do Quadro Provisório e serão considerados estatutários.*

**Art. 3º.**

*Os professores leigos serão contratados por tempo determinado, conforme prevê o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e, serão regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho e, a medida que os mesmos forem se habilitando e for viável a realização de concurso público, participarão do mesmo e terão seu tempo de serviço contado como título, o mesmo acontecendo para os professores leigos estáveis.*

**Parágrafo único. .**

*Quando das realizações de concurso e conseqüente provimento dos cargos de Magistério, o quadro de professores leigos previstos nesta Lei irá ser extinto.*

**Art. 4º.**

*A remuneração destes professores será de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) para quem tem o primeiro grau completo e de Cr\$ 21.000,00 (vinte e hum mil cruzeiros) para quem tem o segundo grau completo ou nível superior, sendo a mesma reajustada na mesma data e no mesmo percentual dos outros servidores.*

**Parágrafo único. .**

*Além desta remuneração o Professor / Leigo fará jus a percepção, se for o caso, de 30% (trinta por cento) / por difícil acesso.*

**Art. 5º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 1 991.*

*Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos vinte e dois (22) dias do mês de Maio de 1 991.*

*OVALDETE COINETE* Prefeito Municipal

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*